



Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 09:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3429720: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DE OBRA Nº 064/2020 ? EDUCAÇÃO**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
74E82C62511567B50200D9F0B4F3E3D7CD6A3C95

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3429720>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 064/2020 – EDUCAÇÃO.

Partes: Município de Porto União e GECPAV – Construção e Pavimentação EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 36.627,65 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao aludido contrato superior, referente ao reequilíbrio financeiro solicitado pela empresa e acatada pelo Município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Código registro

TCE:

74E82C62511567B50200D9F0B4F3E3D7CD6A3C95

Porto União SC, 16 de novembro de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

GECPAV – Construção e Pavimentação EIRELI

Contratada.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89.400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 064/2020 – EDUCAÇÃO

Por este Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 064/2020 – EDUCAÇÃO, datado de 05 de novembro de 2020, originário do Processo Licitatório nº 035/2020 – Educação, Tomada de Preços nº 003/2020 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **GECPAV – Construção e Pavimentação EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.794/0001-26, doravante denominado de **CONTRATADA**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.


#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 36.627,65 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) ao aludido contrato superior, referente ao reequilíbrio financeiro solicitado pela empresa e acatada pelo Município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 16 de novembro de 2021.

  
Eliseu Mibach  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GECPAV Construção e Pavimentação EIRELI  
CONTRATADA





À Prefeitura do Município de Porto União

Ref.: Contratação de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DO SÃO BERNARDO DO CAMPO**, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, contrato nº 064/2020.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, vem retornar a prefeitura supracitada quanto ao Ofício nº332/2021-PLAN, referente a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DO SÃO BERNARDO DO CAMPO**.

No ofício emitido pela prefeitura, referente a solicitação de reequilíbrio financeiro de contrato, é dado um parecer negativo á solicitação, justificando-se da existência de um reequilíbrio em andamento fornecido no mês de maio do mesmo ano.

Lembramos que, apesar de fornecido o reequilíbrio no mês de maio, o mesmo foi aprovado pela prefeitura com cerca de 10% de desconto ao valor solicitado, apesar de não ter sido dado desconto no processo licitatório para esses itens especificamente.

Além disso, conforme comparativo em anexo, o custo para a execução da cobertura metálica e alambrado (itens solicitados no segundo reequilíbrio) permaneceram variando durante este período.

Para comprovar que a alta no custo destes insumos especificamente não ocorre de maneira que pudesse ser prevista no momento da proposta, demonstramos abaixo o custo dos mesmos em quatro períodos: 09/2019 (ano anterior a proposta), 09/2020 (proposta), 02/2021 (1ª solicitação de reequilíbrio) e 07/2021 (2ª solicitação de reequilíbrio).

PORTO UNIÃO - SC, 13/10/2021. COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



GECPAV – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ 32.137.794/0001-26

engenharia@gecpav.com.br

Rua Wendelin Metzger, 827, Alto da Tijuca, Fone (047) 9 8919-2771, CEP 89464-310  
CANOINHAS/SANTA CATARINA

*Entomilha-se do  
Setor de  
Planejamento e  
Dep. Jurídico  
por Análise.*

*Cumpra-se o  
Processo nº 035  
do Protocolo  
11-11-21*

*18/10/21*





GECPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
 CNPJ 32.137.794/0001-26 CEP 89464-310 CANOINHAS SANTA CATARINA  
 Rua WENDELIN METZGER, 827, ALTO DA TIJUCA - Fone (047) 98919-2771  
 engenharia@gecpav.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020  
 VARIAÇÃO DE CUSTOS

OBRA: AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 END: BELA VISTA, CONJUNTO SÃO BERNARDO DO CAMPO, PORTO UNIÃO - SC  
 ÁREA: Área a construir de 964,86m², área de praça 1522,11m², área total da intervenção 2486,97m²

Reequilíbrio  
 obtido dia  
 10 de maio  
 R\$ 3.480,56  
 R\$ 12.243,15  
 R\$ 9.520,30  
 R\$ 60.437,22  
 R\$ 34.973,35  
 R\$ 120.655,18

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTID.
<b>5.0 COBERTURA</b>			
13340	5.1 Perfil "u" chapa aço dobrada, e = 3,04 mm , h = 20 cm. abas = 5 cm (4,47 kg/m)	m	90.10
92606	5.2 Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 5 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento.	unid.	15,00
92580	5.3 Trama de aço composta de terças para telhado de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical.	m²	221,66
94216	5.4 Telhamento com telha metálica termoacustica E=30mm, com até 2 águas, incluso içamento.	m²	221,66
<b>14.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>			
74244/001	14.2 Alamedado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440. Diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm	m²	194,07

(09/2019 DESONERADO)		
PREÇO UNIT	PREÇO UNIT +BDI 25%	TOTAL
24,86	31,08	2.800,31
638,61	798,26	11.973,90
34,29	42,86	9.500,35
155,93	194,91	43.203,75
<b>Total item 5.0</b>		<b>67.478,31</b>
110,83	138,54	26.886,46
<b>Total item 14.0</b>		<b>26.886,46</b>

TOTAL 94.364,77

LICITADO (09/2020 DESONERADO)		
PREÇO UNIT	PREÇO UNIT +BDI 25%	TOTAL
25,54	31,93	2.876,89
659,57	824,46	12.366,90
35,42	44,28	9.815,10
148,39	185,49	41.115,71
<b>Total item 5.0</b>		<b>66.174,60</b>
102,25	127,81	24.804,09
<b>Total item 14.0</b>		<b>24.804,09</b>

TOTAL 90.978,69

1º REEQUILÍBRIO (02/2021 DESONERADO)		
PREÇO UNIT	PREÇO UNIT +BDI 25%	TOTAL
30,90	38,63	3.480,56
652,97	816,21	12.243,15
34,36	42,95	9.520,30
218,13	272,66	60.437,82
<b>Total item 5.0</b>		<b>85.681,83</b>
144,17	180,21	34.973,35
<b>Total item 14.0</b>		<b>34.973,35</b>

TOTAL 120.655,18

2º REEQUILÍBRIO (07/2021 DESONERADO)		
PREÇO UNIT	PREÇO UNIT +BDI 25%	TOTAL
61,10	76,38	6.881,84
1.175,77	1.469,71	22.045,65
63,17	78,96	17.502,27
285,67	357,09	79.152,57
<b>Total item 5.0</b>		<b>125.582,33</b>
175,93	219,91	42.677,93
<b>Total item 14.0</b>		<b>42.677,93</b>

TOTAL 168.260,26



Novo Reequilíbrio      Velho Reequilíbrio      Diferença Negada  
 R\$ 168.260,26 — R\$ 120.655,18 = R\$ 47.605,08



RESUMO		
CUSTO 09/2019	94.364,77	
CUSTO 09/2020	90.978,69	-3,59% variação 2019 a 2020
CUSTO 02/2021	120.655,18	32,62% variação 09/2020 a 02/2021
CUSTO 07/2021	168.260,26	39,46% variação 02/2021 a 07/2021

Nota-se que no período de um ano, anterior a apresentação da proposta, os itens variaram em 3,59%, de maneira reduzida. Contudo, no período de um ano após a proposta essa variação chega em 85%, elevando seu custo.

Logo, estando demonstrada a onerosidade excessiva do contrato, ocorrendo através de fato superveniente ao momento da proposta, se torna necessário o reequilíbrio dos itens solicitados. Itens esses que, caso não executados, causam o atraso do restante do escopo.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Canoinhas, 07 de outubro de 2021.

  
Giovanni Rodrigo Luiz  
Proprietário



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Porto União (SC), 3 de novembro de 2021.

## Ofício n. 198/2021 - Jurídico

À  
Ricardo Dragoni  
Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Venho através de este solicitar Parecer Técnico referente ao pedido realizado pela empresa GECPAV – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, para que apresente o percentual de aditivos contratuais já realizados nos contrato 003/2020, tendo em vista que segundo o art. 65 §1º da lei 8.666/93, da qual dispõe: (...) no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Atenciosamente,

*María Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União*  
*OAB/SC 61.207-A*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



Of. 0393/2021/Plan

Porto União, 04 de novembro de 2021.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Dra Maria Eduarda Marschalk  
Porto União-SC.

Em atenção ao ofício 198/2021-Juridico, informamos que não foram concedidos aditivos de obra, somente um aditivo de reequilíbrio, conforme tabela anexa, informamos que o contrato foi firmado em 05/11/2020, sendo concedido um reequilíbrio em fevereiro de 2021 no valor de R\$ 141.468,27 e, foi realizado outro pedido de reequilíbrio no valor de R\$ 36.627,65, somente referente as estrutura metálica em 07/2021 o qual não foi concedido, somando os dois reequilíbrio, daria 30,42% de aditivo de reequilíbrio sobre o valor de contrato.

Salientamos que quando do primeiro aditivo, os mesmo veio a atrasar a execução da obra, sendo concedido prazo de prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2021 para execução da obra.

Assiste razão do pretendido e possui base legal para conceder esse ultimo pedido frente a situação econômica?

Atenciosamente.

  
RICARDO DRAGONI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 05 de novembro de 2021

## PARECER JURÍDICO nº 663/2021

**Interessado:** Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio empresa GECPAV – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

### Relatório:

A empresa contratada para reforma e ampliação do Ginásio do São Bernardo do Campo (Contrato administrativo 064/2020), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço. Anexo ao requerimento apresenta documentos.

### Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo** (*desde que após a celebração do ajuste*), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, **por meio da juntada das respectivas planilhas de custos** (*devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos*), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, **demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.**

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou conforme ofício n.º 0393/2021/Plan exarado em 04 de novembro de 2021, anexo ao presente requerimento.

**Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.**

Diante do exposto, opino pela possibilidade do reequilíbrio financeiro desde que o Departamento de Planejamento ateste o efetivo desequilíbrio.

Quanto ao fato do atraso nas execuções das obras, caso esta venha a ocorrer novamente sem que haja uma justificativa para tanto, deverão ser aplicadas as devidas medidas administrativas em face da empresa.

É o parecer. s.m.j.

**Maria Eduarda Marschalk**  
OAB/SC 61.207-A





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



**Ofício nº 131/2021 – PLAN**

Porto União (SC), 23 de Abril de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento.

Para: Auditoria Fiscal

Referente: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro de Contrato

Obra: Execução de obra de Reforma e Ampliação do Ginásio do São Bernardo do Campo, incluindo material e mão de obra.

Processo Licitatório 035/2020, Tomada de Preço 003/2020, Contrato 064/2020 - Educação.

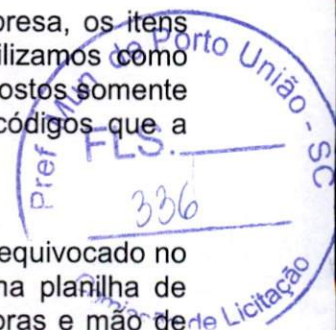
Em atendimento a solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato 064/2020, sobre proposta de preços da empresa vencedora do Processo Licitatório 035/2020 – Educação, Tomada de Preços 003/2020, a empresa GECPAV Construção e Pavimentação - EIRELI, referente à obra de Reforma e Ampliação do Ginásio do São Bernardo do Campo, incluindo material e mão de obra, obra essa com valor de R\$ 585.516,67. Temos a informar que:

O reequilíbrio foi feito da seguinte maneira: **foi pego o valor original da obra, planilha da SINAPI 08/2019 (regional Chapecó) e o valor da planilha SINAPI 02/2021 (regional Chapecó), fazendo a porcentagem de diferença entre os dois, após isso, foi aplicada essa porcentagem no valor da planilha pós-licitada e todos os itens com BDI incluso.**

A empresa apresentou a planilha para reequilíbrio no valor de R\$ 820.544,96. Após análise de cada um dos itens individualmente, conferência dos valores na planilha orçamentária e somatória dos mesmos, chegamos ao valor de R\$ 726.984,94. Valor que se encontra R\$ 94.076,69 abaixo do valor da proposta apresentada pela empresa GECPAV Construção e Pavimentação – EIRELI. Sendo assim o valor total do reequilíbrio é de R\$ 141.468,27.

Com relação ao questionamento dos itens 16.1 e 16.2, feito pela empresa, os itens constam na planilha da **SINAPI Regional Chapecó**, que é a planilha que utilizamos como referência para a elaboração dos orçamentos. Os itens 93028 e 93030 são compostos somente com pó de pedra, conforme a planilha de composição anexada a este. Os códigos que a empresa apresentou são com areia e pó de pedra.

E com relação ao item 18.3 cerca de mourões de concreto, o código foi equivocadamente no item, porém a descrição e valor estão corretos, a composição do item está na planilha de composição anexo a este. Esse item contemplará apenas os mourões, as escoras e mão de obra, pois o fechamento será de tela quadrangular.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



Concluimos que a proposta da empresa GECPAV Construção e Pavimentação – EIRELI, há divergência de preço, pois o cálculo de reequilíbrio é feito por porcentagem, através do aumento de valores do item, pois a planilha da SINAPI é apenas uma referência, alguns valores são menores ou maiores de acordo com a composições ou cotações.

Sendo assim, feita a conferência item a item, estando correta a planilha que se encontra anexo a este ofício – sendo o valor final de **R\$ 726.984,94** (setecentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Sem nada mais a acrescentar, este é o parecer.



**Ricardo Dragoni**  
Secretário de Planejamento



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Porto União (SC), 8 de novembro de 2021.

## Ofício n. 203/2021 - Jurídico

À  
Ricardo Dragoni  
Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Venho através de este solicitar complementação de Parecer Técnico referente ao pedido realizado pela empresa GECPAV – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, diante do disposto junto ao parecer jurídico n. 663/2021, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Existe a ocorrência de desequilíbrio financeiro junto ao contrato?
2. Se atestada a necessidade de reequilíbrio financeiro, qual o valor?

Atenciosamente,

*Maria Eduarda Marschalk*  
*Advogada do Município de Porto União*  
*OAB/SC 61.207-A*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



Of. 0400/2021/Plan

Porto União, 09 de novembro de 2021.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Dra Maria Eduarda Marschalk  
Porto União-SC.

Em atenção ao ofício 203/2021-Juridico, informamos que considerando as  
tabela da SINAPI:

- 1- Aplicando a atualização prevista, apresenta sim desequilíbrio;
- 2- Na tabela anexa demonstra os valores atualizados, resultando num valor de reequilíbrio de R\$ 36.627,65, isto considerando somente a estrutura de cobertura e fechamento mais o alambrado.

Atenciosamente.

RICARDO DRAGONI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO







# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 09 de novembro de 2021

## PARECER JURÍDICO nº 671/2021

**Interessado:** Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio empresa GECPAV – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

### Relatório:

A empresa contratada para reforma e ampliação do Ginásio do São Bernardo do Campo (Contrato administrativo 064/2020), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço. Anexo ao requerimento apresenta documentos.

### Parecer:

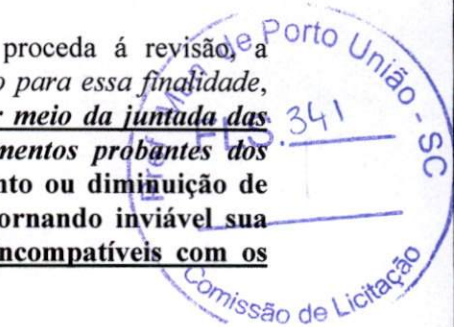
Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.**

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda á revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a final horizontal stroke.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).


Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou conforme ofício n.º 0400/2021/Plan exarado em 09 de novembro de 2021, anexo ao presente requerimento.

**Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.**

Diante do exposto, opino pela possibilidade do reequilíbrio financeiro conforme ofício n.º 0400/2021/Plan exarado em 09 de novembro de 2021 pelo Setor Técnico do Município.

Quanto ao fato do atraso nas execuções das obras, caso esta venha a ocorrer novamente sem que haja uma justificativa para tanto, deverão ser aplicadas as devidas medidas administrativas em face da empresa.

É o parecer. s.m.j.

  
**Maria Eduarda Marschalk**  
OAB/SC 61.207-A





MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: REEQUILIBRIO CONTRATO 64/2020

SOLICITAÇÃO FORNECEDOR

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO 1003 Construção de Centros de Educação Infantil

MODALIDADE 4490-104- Aplicações Diretas

COD.19 MUN

36.627,65

complem 44905199 Outras Obras e Instalações

RECURSO MUNICIPAL 100,00%

**SOMA**

**36.627,65**

SOFIA SYDOL

SECRETARIA DE FINANÇAS

12/11/2021

SOFIA

SYDOL:339

61034915

Assinado de forma

digital por SOFIA

SYDOL:33961034915

Dados: 2021.11.12

16:03:08 -03'00'





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.137.794/0001-26</b>		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>29/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>				
LOGRADOURO <b>R WENDELIN METZGER</b>	NÚMERO <b>827</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>		
CEP <b>89.464-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>	UF <b>SC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GECPAVCONSTRUCAOEPAVIMENTACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(47) 9890-1513</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 13:28:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.137.794/0001-26</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração</b> <b>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R WENDELIN METZGER</b>	NÚMERO <b>827</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.464-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GECPAVCONSTRUCAOEPAVIMENTACAO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 9890-1513</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **13:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.137.794/0001-26</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R WENDELIN METZGER</b>	NÚMERO <b>827</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.464-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOINHAS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GECPAVCONSTRUCAOEPAVIMENTACAO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(47) 9890-1513</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **13:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI**  
**CNPJ: 32.137.794/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:13:36 do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **C186.8127.8CBB.3E1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

União - SC  
347  
Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI**  
CNPJ/CPF: **32.137.794/0001-26**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140151116307
Data de emissão:	23/10/2021 01:13:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	22/12/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





## Município de Canoinhas



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INICIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
5386/2021	28/05/2021	24/11/2021	05/08/2020		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO	32.137.794/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
10992	4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: WENDELIN METZER, 827 Bairro: ALTO DA TIJUCA	Complemento: SALA 01 CEP: 89464-310

#### AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

#### DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C215386N8814D94**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas  
<https://www.pmc.sc.gov.br/>

Município de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt , 10



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.137.794/0001-26

**Razão Social:** GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI

**Endereço:** R WENDELIN METZGER 827 SALA 01 / ALTO DA TIJUCA / CANOINHAS /  
SC / 89464-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/10/2021 a 16/11/2021

**Certificação Número:** 2021101802341565725781

Informação obtida em 21/10/2021 09:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.137.794/0001-26

Certidão nº: 16812252/2021

Expedição: 28/05/2021, às 09:04:01

Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.137.794/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

un de 01  
FLS.351  
Comissão de Licitação